



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47

## = DECRETO nº 1.836, 18 de Março de 2021 =

(Dispõe sobre novas medidas restritivas na fase emergencial, de caráter provisório, temporário e excepcional para o enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências”)

**MARCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS**,  
Prefeito do Município de Neves Paulista, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município de Neves Paulista nos últimos dias;

**CONSIDERANDO**, a determinação prevista para o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n.º 64.994/2020 e ainda que o Governo referido Estado divulgou no dia 11/03/2021 a Fase Emergencial do Plano São Paulo, de forma a tornar mais restritivas o funcionamento das atividades instaladas neste Município de Neves Paulista;

**CONSIDERANDO** as disposições editadas pelo Município de São José do Rio Preto, município vizinho a Neves Paulista e centro de contingência no recebimento de pessoas infectadas pela COVID-9, que promoveu medidas de lockdown;

**CONSIDERANDO** que o Município de Neves Paulista não dispõe de leitos próprios para atendimento dos infectados pela COVID-19 na forma de UTIs, bem como, de enfermaria que suporte a demanda populacional.

**CONSIDERANDO**, as recomendações apresentadas ao Executivo Municipal pelos órgãos de atendimento a saúde e pelo Poder Legislativo Municipal, que atentam para que sejam providas medidas mais drásticas de enfrentamento ao COVID-19



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47

(Coordenadoria Municipal de Saúde, Provedoria da Santa Casa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores)

**CONSIDERANDO** que até o presente momento não houve manifestação legislativa em prover a pretensa análise do Executivo Municipal na anuência as formalidades de execução de medidas denominadas de lockdown;

**CONSIDERANDO** que o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em expedir Decretos;

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam decretadas como medidas de restritivas na fase emergencial, de caráter provisório, temporário e excepcional proteção ao combate e proliferação do COVID-19 junto ao Município de Neves Paulista, que se estenderá das 00,00 horas do dia 20 de março de 2021 até às 05,00 do dia 22 de março de 2021.

**Artigo 2º** - No período constante do artigo anterior, somente serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:

I – Serviços de Saúde, Hospitais, Clínicas de Saúde e Centros Médicos Hospitalares poderão funcionar em período integral, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes e a disposição de álcool gel 70% e o controle de temperatura.

II – Clínicas Odontológicas, Laboratórios Clínicos, poderão funcionar, em casos de urgências, das 7h00 às 20h00, com atendimento na forma de pré-agendado e restrito a 01 (uma) pessoa por vez, sendo obrigatório o uso de máscaras por



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47

funcionários e clientes e a disposição de álcool gel 70% e o controle de temperatura.

**III - Farmácias e Drogarias** com atendimento limitado a 02 (dois) clientes simultaneamente dentro do estabelecimento, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes e a disposição de álcool gel 70% e o controle de temperatura, no horário compreendido das 08,00 às 20,00 horas e, após, em sistema de entrega e sem atendimento presencial.

**IV – Supermercados, mercados, mercearias e afins** o deverão permanecer fechados e sem atendimento presencial ao público no local, podendo somente exercer as atividades no sistema de entrega delivery, com a entrega sendo efetivada no local indicado pelo consumidor, com a capacidade limitada a 1/3 de seus funcionários/colaboradores, restringindo esse atendimento das 08,00 às 17,00 horas, sendo obrigatória a disponibilização de álcool gel 70% na sua entrada e no interior do estabelecimento aos seus funcionários/colaboradores, bem como, a exigência de utilização de mascaras a todos de forma indistinta e, mais ainda, o controle de temperatura, sendo, terminantemente proibido consumo no local de qualquer espécie de alimento, assim como retirada no local, no período compreendido das 07,00 às 18,00 horas.

**Artigo 3º -** Deverão permanecer fechados e sem atendimento presencial ao público no local, nem no sistema de entrega delivery e retirada no local, os seguintes estabelecimentos:

**I -** As lanchonetes, sorveterias, serv-festas, restaurantes, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, bares, padarias, lojas de conveniência.

**II –** Lojas de materiais de construção e similares.

**III -** Lojas de venda de produtos de alimentação para animais e afins.



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47

**IV** - Lojas de roupas e acessórios, calçados, eletrodomésticos, móveis, papelerias e demais lojas e comércios similares.

**Artigo 4º** - Deverão permanecer fechados:

**I** - Campos de futebol e quadras poliesportivas;

**II** – Academias;

**III** – Salões de Beleza, Clínicas de Estética, Salões de Cabelereiros e Barbearias e Manicure.

**IV** - Serviços de “pet shop”, banho e tosa e similares

**V** – Demais estabelecimentos de serviços não essenciais.

**VI** – Escritórios em geral, jurídico, contabilidade, engenharia e atividades administrativas, com exceção dos serviços de teletrabalho de caráter emergencial.

**VII** - Lotérica

**Artigo 5º** - Os serviços funerários obedecerão as seguintes diretrizes:

**I** - Os velórios e enterros obedecerão ao limite de 2 (duas) horas de duração cada, com no máximo de 5 (cinco) pessoas simultaneamente, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

**Artigo 6º** - Fica suspensa a realização de missas, cultos e encontros religiosos presenciais de quaisquer igrejas e demais templos religiosos, podendo ocorrer de forma “on-line”.

**Artigo 7º** - Os postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias no horário compreendido das 06:00 às



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47

20:00 horas, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes e a disposição de álcool gel 70% e, mais ainda, o controle de temperatura, sendo, terminantemente, proibido o consumo no local de qualquer espécie de alimento, além dos demais cuidados necessários para prevenção do contágio viral, com a presença de apenas 1/3 (um terço) de seus funcionários/colaboradores. Podendo em casos emergenciais e específicos o atendimento após o referido horário, de veículos destinados ao atendimento e controle de combate ao covid-19.

**Artigo 8º** – O atendimento presencial nos estabelecimentos financeiros, será limitado aos caixas eletrônicos no período constante do artigo 1º deste Decreto, não se aplicando essa disposição aos correspondentes bancários, que tenham seu atendimento nos interiores dos estabelecimentos que não poderão receber a presença pessoal.

**Artigo 9º** – Ficam proibidas aglomerações em locais públicos do município, tais como praças, parques e etc.

**Artigo 10** - Ficam proibidas festas, comemorações, reuniões familiares em chácaras e casas e espaços de festas, sob pena de multa tanto dos proprietários como dos organizadores, bem como, aqueles que estejam no seu interior, quando essas ultrapassarem o limite de 05 (cinco) pessoas, podendo ainda ser lacrada a propriedade, caso não seja o domicílio do proprietário pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 11** – Fica restrita a circulação de pessoas no período das 00h00 do dia 20 de março de 2021 até às 05h00 horas do dia 22 de março de 2021, exceto para casos de urgências ou emergência, como, também, para se fazer atender as necessidades de atendimento as regras constantes deste Decreto, no que tange as atividades autorizadas, sendo que nesses deslocamentos será obrigatório a utilização de máscara em todo o seu percurso.



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47

**Artigo 12** - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 267 e seguintes do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais.

**Artigo 13** - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto ficará sob a responsabilidade do estabelecimento, sendo que o não cumprimento acarretará ao mesmo as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada estabelecimento que descumprir as normas do presente Decreto;

II – Multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada pessoa que estiver no local de forma irregular, que será a cargo do proprietário do estabelecimento a sua responsabilidade e pagamento;

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento, inicialmente por até 30 (trinta) dias e na reincidência em dobro.

**Artigo 14** – O Poder Público Municipal outorga poderes de fiscalização e multa para os servidores da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Neves Paulista, que terão amplos e irrestritos poderes para o cumprimento do presente Decreto.

**Artigo 15** – Este Decreto entrará em vigor a 00,00 horas do dia 20 de março de 2021 e terá vigência até às 05,00 horas do dia 22 de março de 2021, devendo a assessoria de comunicação da Municipalidade de Neves Paulista proceder a divulgação pelas redes sociais e postagem no “website” da Prefeitura Municipal, podendo ser modificado a qualquer tempo, diante da mudança no cenário municipal.



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47

**Artigo 16** - Permanecem vigentes todas as regras editadas nos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 18 de Março de 2021.

  
**MARCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio para registro de Decretos.